

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS E COMBATE À FAKE NEWS		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinator:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	17/08/2023 10:11:27	Data da assinatura:	17/08/2023 10:11:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI
17/08/2023

Cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* nas Instituições de ensino, no âmbito do Estado do Ceará .

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* nas instituições de ensino, no âmbito do Estado do Ceará.

§ 1º Entende-se como *Fake News*, para os fins desta lei, a disseminação deliberada de informações falsas e danosas a sociedade, a uma pessoa privada e a uma pessoa jurídica.

Art. 2º São objetivos e diretrizes da Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* no âmbito escolar:

- I. – Acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos;
- II. – Estímulo ao pensamento livre, democrático e pluralista;
- III. – Distinção entre fatos e opiniões;
- IV. – Identificação de notícias falsas;
- V. – Combate a todo tipo de desinformação;
- VI. - A Educação em Mídias Digitais como conteúdo transversal nos currículos da educação básica;

Art. 3º As ações da Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* no âmbito escolar devem buscar a articulação com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º A execução das ações da Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* no âmbito escolar poderá realizar-se mediante a celebração de parcerias público-privadas com organizações sociais de promoção ao combate à disseminação de informações e notícias falsas.

Art. 5º A Secretaria Estadual da Educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho da Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* no âmbito escolar contendo ações de diretrizes estaduais com vistas à aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As Secretarias de Educação dos Municípios poderão complementar o plano de trabalho estadual com outras ações não previstas e de acordo com o diagnóstico da necessidade e realidade do ambiente territorial em que estão inseridas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, visando conferir plena eficácia e aplicabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* no âmbito escolar e visa promover atividades com vistas a promover o acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos, a produção adequada de conteúdos, o desenvolvimento de pensamento crítico, a distinção entre fatos e opiniões, a identificação de notícias falsas e o combate à desinformação.

A exemplo da Finlândia que é uma referência mundial no combate às *fake news*, e vem sendo considerada como o país mais resistente à desinformação entre as nações da Europa, segundo o estudo anual realizado pelo Instituto Open Society. Desde 2016, a alfabetização midiática faz parte do currículo escolar na Finlândia e é ensinada em todas as disciplinas da educação básica. Assim, crianças e adolescentes aprendem na escola a identificar notícias falsas.

O objetivo é desenvolver o pensamento crítico. Com as aulas de Matemática, os alunos aprendem como estatísticas podem ser distorcidas. Na matéria de História, campanhas de propaganda são mostradas e os professores explicam como o uso de determinados elementos são usados para influenciar uma população, como palavras, imagens e metáforas. Como exercícios, os alunos são desafiados a se tornar “detetives digitais” para aprender por meio de pesquisas sobre determinados temas e apresentar fontes sólidas. Eles examinam alegações encontradas em vídeos e postagens veiculadas em redes sociais e investigam como a desinformação ataca as emoções dos leitores

O Guia da Educação Midiática, elaborado pelo Instituto Palavra Aberta e pelo EducaMídia, define a educação midiática como “o conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica e reflexiva do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos – dos impressos aos digitais”.

Com a crescente da circulação de notícias falsas no Brasil, incluir no âmbito escolar ações voltadas a educação midiática e o combate as *fakes news* no currículo da educação básica fará que a sociedade não aceite todas as informações de forma passiva de maneira a adquirir pensamento livre, democrático e pluralista e conhecimentos necessários para identificar uma *fake news* e não repassá-la.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a long horizontal line extending to the right.

DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)